RESOLUÇÃO TC N° 250 DE 05 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao art. 9º da Resolução n. ° 238, de 07 de dezembro de 2005, que disciplina a concessão de vistas e a reprodução de cópias de processos e documentos no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando que o art. 18, § 7°, da Resolução TC n.° 171, de 14 de setembro de 1995, na redação que lhe foi dada pela Resolução TC n.° 225, de 13 de fevereiro de 2003, estabelece ser improrrogável o prazo para atendimento das notificações expedidas por esta Corte de Contas;

Considerando que o art. 9° da Resolução TC n.° 238, de 07 de dezembro de 2005, determina a suspensão de contagem de prazo até que se promova a cientificação do despacho ao solicitante;

Considerando que as normas acima identificadas geram diversidade de interpretação no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 9° da Resolução n.° 238, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. Requerida a concessão de vistas ou a reprodução de documentos para fins

exclusivos de interposição de recurso, apresentação de alegações de defesa ou de contraditório, o Tribunal se pronunciará a respeito do requerimento da parte, sobre a matéria, comunicando a esta a sua decisão.

Parágrafo único. No que forem omissos o Regimento Interno deste Tribunal e esta Resolução quanto à contagem de prazo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Processo Civil."

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 05 de junho de 2008.

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG

Presidente

Conselheiro ANTONIO MANUEL DE CARVALHO DANTAS

Vice-Presidente em Exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Corregedor-Geral em Exercício

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Conselheiro Substituto LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E. Nº 25.535 de 19/06/08.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).